TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 687/2026

Art. 75, II da Lei 14.133/21

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de seguro veicular para renovação da cobertura de 01 (uma) van Renault Master Minibus, placa UGO5A67, pertencente à frota utilizada pela Secretaria de Saúde.

2. E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação busca evitar a descontinuidade da proteção patrimonial e financeira da van em razão do encerramento do seguro vigente.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

3.1. Identificação do veículo e do segurado:

Dado	Identificação
3.1.1. Quantidade e unidade	01 seguro anual para 01 veículo.
3.1.2. Placa	UGO5A67
3.1.3. Marca e modelo	Renault Master Minibus Executive L3H2 2.3 DCI
3.1.4. Ano de fabricação/modelo	2025/2026

3.1.5. Os demais dados necessários para elaboração da proposta, como chassi, RENAVAM e demais informações cadastrais do veículo, deverão ser solicitados por meio do e-mail compras@saolourencodaserra.sp.gov.br.

3.2. Coberturas e serviços mínimos:

Item	Cobertura ou serviço	Parâmetro mínimo

3.2.1	Casco compreensivo	Colisão, incêndio, roubo e furto. Para indenização integral, 100% do valor FIPE do veículo na data do sinistro; para danos parciais cobertos, reparação deduzida a franquia contratada.
3.2.2	Responsabilidade civil por danos materiais	R$ 150.000,00 para danos a terceiros.
3.2.3	Responsabilidade civil por danos corporais	R$ 150.000,00 para danos a terceiros, em limite separado do destinado a danos materiais.
3.2.4	Responsabilidade civil por objetos transportados	Inclusão dos danos materiais ou corporais causados a terceiros por objetos regularmente transportados, nos respectivos limites de responsabilidade civil.
3.2.5	Assistência e reboque	Atendimento 24 horas, reboque sem limite de quilometragem por pane elétrica ou mecânica, acidente, incêndio ou recuperação após roubo ou furto que impeça a locomoção do veículo.
3.2.6	Vidros e componentes	Reparo ou substituição de para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis principais e auxiliares, lanternas traseiras principais e retrovisores externos em caso de quebra acidental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A proposta deverá abranger todos os custos da contratação, sem cobrança adicional pela emissão da apólice.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. A seguradora deverá comprovar autorização da SUSEP para operar em seguros de automóveis, por documento emitido pelo órgão ou pela consulta pública da SUSEP.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A apólice será encaminhada em meio eletrônico em até 30 (trinta) dias contados da aceitação, nos termos do art. 55 da Lei nº 15.040/2024, acompanhada das condições contratuais e dos canais de atendimento.

6.2. Os pedidos de assistência e avisos de sinistro deverão receber protocolo. A seguradora informará os documentos necessários, o prestador indicado e o andamento do atendimento, preservando a rastreabilidade das solicitações.

6.3. A manifestação sobre a cobertura e o pagamento da indenização observarão os prazos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 15.040/2024.

6.4. As solicitações de documentos complementares deverão ser justificadas e registradas; a recusa de cobertura deverá ser expressa e fundamentada.

7. LOCAL E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

7.1. A cobertura e a assistência abrangerão todo o território nacional. Os atendimentos presenciais ocorrerão no local da ocorrência ou na rede prestadora, e a documentação será encaminhada ao canal eletrônico indicado pela Secretaria de Saúde.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará a manutenção das condições contratadas, acompanhará os atendimentos e registrará as ocorrências e as providências de correção.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

9.1. A aceitação dependerá da conferência da identificação do segurado e do veículo, da vigência, das coberturas, dos limites de indenização, das franquias e do prêmio contratado. As condições gerais e os serviços acessórios deverão integrar os documentos apresentados.

9.2. Divergências deverão ser corrigidas por nova emissão ou endosso antes do aceite definitivo. A correção documental não poderá reduzir a proteção ou gerar custo adicional para a Administração quando decorrer de erro da seguradora.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição terá por base a efetiva disponibilização da cobertura anual para o veículo, comprovada pela apólice e pelo início da vigência. A remuneração corresponde à assunção dos riscos e não depende da ocorrência de sinistro ou do número de acionamentos.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O critério de julgamento será o menor preço global do prêmio anual para o item único, entre as propostas que atendam integralmente às coberturas e demais requisitos estabelecidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter a autorização para exercício da atividade durante a execução, responder pelos prestadores utilizados e disponibilizar interlocutor para tratar dos assuntos administrativos da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer informações sobre o risco e comunicar alterações relevantes do uso, dos dados do veículo ou de sua posse.

13.2. Comunicar os sinistros assim que deles tomar conhecimento, preservar os elementos necessários à sua apuração e apresentar os documentos exigidos para análise.

14. PRAZO E VIGÊNCIA

14.1. A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, com início às 24 horas do dia 19/11/2026 e término às 24 horas do dia 19/11/2027, em continuidade à cobertura vigente.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura ou documento de cobrança devidamente atestado pelo setor competente.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela Contratada, vinculada ao CNPJ constante no documento de cobrança.

15.3. Não haverá pagamento antes da formalização e do início efetivo da cobertura, sendo o pagamento condicionado à apresentação e aceitação da apólice, ao ateste do documento de cobrança e à regular liquidação da despesa.